DECRETO Nº. 2.368/2020

*“Institui Turno Único De Quatro Horas Diárias, No Serviço Público Municipal”.*

 **CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO,** Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Estadual de Atenção ao Coronavírus– COE, bem como:

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.366, que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito da administração pública;

**CONSIDERANDO** as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo Ente Municipal;

 **CONSIDERANDO** que os serviços públicos administrativos estão sendo oferecidos sem prejuízo à população no turno único, não comprometendo com isso a continuidade do mesmo;

**D E C R E T A**:

 **Art. 1º.** – Fica instituído, turno único contínuo de funcionamento de 04 (quatro) horas diárias de trabalho, em caráter excepcional, a contar de 18 de março de 2020, durante a vigência do Decreto Municipal nº 2.366, que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19), a ser cumprido no período compreendido entre 09h às 13h, de segunda a sexta-feira, no Gabinete do Prefeito, Procuradoria Jurídica, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração, Planejamento e Meio Ambiente.

 **Art. 2.º** - Cessando o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada pelo Decreto Municipal nº 2.329/2019 para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência do presente Decreto.

 **Art. 3º -** Fica vedada, na vigência deste decreto, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado nos casos de emergência ou calamidade pública, devendo, nestas hipóteses, serem consideradas apenas as horas excedentes à jornada normal de trabalho, estabelecida em lei para cada cargo.

 **Art. 4º -** Durante a vigência deste Decreto poderá haver convocação aos servidores para cumprir a jornada normal de trabalho, conforme estabelecido para cada cargo, conforme a necessidade de cada Secretaria e devidamente autorizado pelo Gestor da pasta.

 **Art. 5.º** - Este Decreto entra em vigor a contar de 18 de março de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 17 de março de 2020.

**CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO**

**PREFEITO**

**REGISTRE-SE**

 **E**

**PUBLIQUE-SE**